



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 221-2019 – SIAM nº 0748482/2019

PA COPAM Nº: 00413/1998/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Estamparia S.A.	CNPJ: 19.791.987/0001-38	
EMPREENDIMENTO: Estamparia S.A.	CNPJ: 19.791.987/0001-38	
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:	
Artur Torres Filho – Engenheiro Agrônomo	ART: 14201900000005488540	
Pedro Alvarenga Bicalho – Engenheiro Ambiental	ART: 14201900000005488432	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga Gestor Ambiental – SUPRAM CM	1.366.906-4	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 221-2019

O empreendimento Estamparia S.A. teve sua Licença de Operação N°213/2012 concedida em 24/09/2012 para a atividade de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais, com validade até 24/09/2016 no município de Contagem - MG.

Em 22 de setembro de 2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de Nº 00413/1998/005/2016 para revalidar a Licença de Operação Corretiva N°213/2012, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004.

Na data de 04 de julho de 2019, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, conforme informado no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), é “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” com área útil de 3,0 ha. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento está localizado em área urbana, no bairro Cidade Industrial, e desenvolve suas atividades com 65 funcionários no setor de produção e 12 no setor administrativo que trabalham em dois turnos, 6 dias por semana, 12 meses por ano.

O processo produtivo se inicia com o recebimento dos tecidos. Inicialmente os tecidos são inspecionados e o processo tem início pelo beneficiamento primário, etapa em que ocorre o alvejamento dos tecidos para eliminação de óleos, pigmentos e sujidades adquiridas durante os processos de fiação e tecelagem.

Após essa etapa, o tecido alvejado segue para o beneficiamento secundário, que consiste no tingimento dos mesmos. Os produtos têxteis podem ser tingidos por três métodos: tingimento por exaustão, tingimento com pigmentos e tingimento com géis. Após o tingimento o tecido segue para o acabamento final (secagem, vaporização e lavagem) ou passa ainda pelo processo de estampagem.

A matéria-prima principal é o tecido cru, além disso são utilizados produtos químicos tais como: alvejantes, amaciadores, detergentes, espessantes, ligantes, impermeabilizantes, sequestrantes, peróxido e corantes diversos.

O produto fabricado na unidade é o tecido plano com acabamento, sendo a produção mensal média de 950.000 metros.

Ressalta-se que segundo o processo produtivo descrito no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a atividade realizada no empreendimento enquadra-se no código C-08-09-1 “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água, a geração de efluentes líquidos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos e vibrações.



O uso de água pelo empreendimento, conforme informado nos autos do processo, é para o processo industrial (máximo 118,26 m³/mês), produção de vapor (máximo 3,85 m³/mês) e consumo humano (máximo 9,5 m³/mês). Essa demanda de água é proveniente de um poço tubular, outorgado por meio do certificado nº 0056/2012 e também por meio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Em 23/09/2016, foi formalizado pedido de renovação da portaria de outorga nº 0056/2012, por meio do processo de outorga nº 034253/2016. Conforme verificado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), foi cadastrado parecer técnico de outorga, sob protocolo nº 0853519/2018, concluindo pelo indeferimento do processo de outorga nº 034253/2016.

Com relação aos efluentes líquidos, esses são provenientes de esgoto sanitário e industrial. Os efluentes sanitários são direcionados a uma fossa séptica e posteriormente encaminhados para a COPASA, tendo sido apresentado um contrato, datado de 12/09/2014, celebrado com a COPASA para coleta de esgotos sanitários. O efluente proveniente do processo produtivo passa por um tanque de neutralização, após é direcionado para a rede coletora da COPASA. Destaca-se que não foi apresentado o contrato PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Usuários Não Domésticos) celebrado com a COPASA. Dessa forma, **não foi evidenciado no processo administrativo o tratamento do efluente de origem industrial.**

Quanto aos resíduos sólidos, esses são compostos por resíduo administrativo, plástico, papel/papelão, sucata de ferro, bombona de plástico, sucata de níquel e óleo lubrificante usado. O resíduo administrativo é enviado ao aterro sanitário da prefeitura do município de Contagem. Plástico, papel e papelão, sucata de ferro, bombona de plástico e sucata de níquel são destinados para empresas de reciclagem. O óleo lubrificante usado é destinado para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda.

Com relação às emissões atmosféricas, o empreendimento possui três caldeiras, sendo que a principal usa lenha como fonte de combustível, a caldeira secundária utiliza gás natural e a terceira caldeira encontra-se desativada, utilizando como combustível o gás natural. Foi apresentado relatório de medição atmosférica do ano de 2018, sendo que os parâmetros avaliados (MP e CO) atenderam a legislação vigente.

Os ruídos e vibrações, são provenientes do processo produtivo. Como medida mitigadora, o empreendimento utiliza galpões fechados. Segundo informado no RAS, o laudo de monitoramento de ruído de 2018, realizado em quatro pontos nos limites reais de propriedade do empreendimento, apresentou nível médio de pressão sonora no período diurno de 70,9 dB e no período noturno média de 62,25 dB, não atendendo à legislação vigente. O empreendedor apresentou como justificativa a localização do empreendimento, pois a medição da pressão sonora nos pontos amostrados sofre interferência do ruído de fundo (transito de veículos e aglomerações de pessoas).

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (00413/1998/003/2010), segundo Formulário de Acompanhamento do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) (protocolo SIAM 0715479/2019), foi verificada a seguinte situação, conforme tabela abaixo:



Tabela 1: Cumprimento de condicionantes da licença de operação

Item	Descrição	Situação
1	Manter o programa de auto monitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 PRAZO: Durante a validade da Renovação da licença de operação.	Descumprida
2	Implantar depósito temporário de tambores contaminados com óleo/graxa para atender a destinação destes resíduos em área próxima a área das caldeiras, devendo ser coberto, com piso impermeabilizado e deverá conter canaletas e caixas de contenção. Comprovar a execução através de relatório técnico – fotográfico. PRAZO: Até 90 (noventa) dias após a concessão da REVLO	Cumprida
3	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. PRAZO: 60 (sessenta) dias após a concessão da REVLO	Cumprida
4	Apresentar cópia do novo contrato de prestação de serviços assinado junto à COPASA para o recebimento e destinação final ambientalmente correta de seus efluentes líquidos de origem sanitária e industrial, conforme programa PRECEND, referente a interligação destes efluentes nos interceptores do Córrego Barraginha. PRAZO: Até 10 (dez) dias após o recebimento do contrato assinado com a COPASA	Descumprida

Fonte: Formulário de acompanhamento Núcleo de Controle Ambiental

Em síntese, as condicionantes nº 01 e 04 não foram cumpridas e as condicionantes 02 e 03 foram cumpridas tempestivamente. O empreendedor operou ao longo da validade da licença sem cumprir condicionantes e também desrespeitando os prazos de entrega estabelecidos. Cabe ressaltar que em 2015 o empreendedor foi autuado por estar descumprindo a condicionante nº 04.

Dessa forma foi lavrado Auto de Fiscalização nº 111040/2019 relatando o descumprimento das condicionantes nº 01 e 04 e lavrado auto de infração nº 218600/2019, aplicando as penalidades previstas no Decreto Estadual 44.844/2008, vigente até 02/03/2018, e lavrado o Auto de Infração nº 218601/2019, aplicando as penalidades previstas no Decreto Estadual 47.383/2018, vigente a partir de 03/03/2018.

Ainda conforme Formulário de Acompanhamento do NUCAM, o desempenho ambiental do empreendimento Estamparia S.A. foi considerado insatisfatório, não sendo viável, portanto, a revalidação de sua licença ambiental.

Desse modo, em conclusão, considerando o desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, conforme o Relatório do NUCAM e considerando que não foi evidenciado o tratamento do efluente industrial (contrato PRECEND) e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Estamparia S.A.”, para a atividade



"Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis." no município de Contagem - MG.